

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE CARTÕES BEM LEGAL VALE TRANSPORTE METROPOLITANO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E OUTRAS AVENÇAS.

CNPJ: (inserido pelo sistema) N° Contrato: (inserido pelo sistema)

Que entre si fazem, como CONTRATANTE, a empresa nomeada e qualificada no anverso deste instrumento, como CONTRATADOS, a Associação dos Transportadores de Passageiros do Estado de Alagoas - TRANSPAL, inscrita no CNPJ N°12.182.663/0001-53, estabelecida a Rua Buarque de Macedo 549, Centro, Maceió/AL e a VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., estabelecida na cidade de Maceió/AL, na Avenida Siqueira Campos, 2.245, Trapiche da Barra, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.202.226/0001-63, doravante chamada apenas VELEIRO, pessoas jurídicas legalmente constituídas e autorizadas a comercializar, distribuir os cartões eletrônicos recarregáveis tipo “Smart-Card” e os vales-transportes eletrônicos metropolitanos e transportar, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

CARGA A BORDO: recurso oferecido à empresa compradora de vale-transporte, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos, especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra e pagamento.

PERSONALIZAÇÃO ELETRÔNICA: gravação, no chip do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO ou BEM LEGAL VALE TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, nome do titular, identificador de carga, regra de aquisição e utilização de créditos.

CARTAO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO ou BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS: meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pela CONTRATANTE.

SOFTWARE APLICATIVO DE CARGA A BORDO: aplicativo a ser disponibilizado pelos contratados ao contratante para que os seus funcionários consigam efetuar a recarga dos seus cartões nos validadores presentes nos veículos.

LOJA VIRTUAL DO CARTAO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO: Sistema eletrônico de serviços de aquisição de cartões e créditos eletrônicos para acesso ao Sistema de Transporte Público Metropolitano do Estado de Alagoas, controlado pelos computadores da TRANSPAL e VELEIRO.

SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DO CARTAO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO: Compreendem os serviços de cadastro da empresa contratante, cadastro dos seus funcionários, pedido de cartões, pedido de créditos, relatório de pedidos realizados, alteração de senha de usuário e qualquer outro produto ou serviço eletrônico oferecido pelo site www.bemlegalmetropolitano.com.br.

SENHA DO CLIENTE: Identificador numérico/alfanumérico, inicialmente gerada automaticamente pelo sistema e enviada para o e-mail cadastrado.

2. OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

2.1. A cessão de uso, a título de comodato, pela VELEIRO à CONTRATANTE, de CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO ou BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, nas quantidades solicitadas e sem ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 3.8 infra.

2.2. A prestação, pelos CONTRATADOS à CONTRATANTE, de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos nos CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO ou BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, utilizando os Validadores instalados nos ônibus do Sistema de Transporte Público Metropolitano do Estado de Alagoas, mediante o pagamento do valor e na forma previstos na cláusula 5 deste contrato.

2.3. A prestação, pelos CONTRATADOS à CONTRATANTE, de outros serviços, a qualquer tempo mesmo que não incluídos no escopo deste contrato, só ocorrerá mediante prévio acordo entre as partes.

2.4. Constitui objeto dos serviços prestados no site www.bemlegal

metropolitano.com.br, a VENDA pela TRANSPAL e a DISTRIBUIÇÃO pela VELEIRO, de vales-transportes em forma de créditos eletrônicos, a serem fornecidos aos funcionários da CONTRATANTE, em quantidades e prazos estabelecidos, conforme cláusulas subsequentes deste instrumento.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

3.1. No momento da contratação, a CONTRATANTE deverá realizar o prévio cadastramento e em seguida fazer opção entre uma das seguintes modalidades de serviços existentes: CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO ou CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS.

3.2. As solicitações de créditos e cartões posteriores ao cadastramento da CONTRATANTE, bem como as inclusões, alterações e exclusões de dados, deverão ser realizadas pela CONTRATANTE, através do site disponibilizado pelos CONTRATADOS na internet, cujo endereço eletrônico é www.bemlegalmetropolitano.com.br.

3.3. A carga dos créditos eletrônicos e/ou entrega dos CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS será disponibilizada num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pagamento/liquidação dos boletos bancários referentes aos valores cobrados pelos serviços, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato.

3.4. No caso de perda, extravio, destruição, danificação, furto ou roubo dos CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO ou BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS cedidos, a CONTRATANTE deverá imediatamente bloquear o cartão no site www.bemlegalmetropolitano.com.br, para que o cartão bloqueado tenha, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, suas funções canceladas. Os CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e/ou BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS bloqueados não poderão ser desbloqueados.

3.5. Em qualquer uma das ocorrências especificadas anteriormente a CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização indevida dos créditos disponíveis no cartão por terceiros, até o seu efetivo cancelamento/bloqueio no prazo estipulado no item 3.4.

3.6. Efetuado o bloqueio, os CONTRATADOS fornecerão à CONTRATANTE segundas vias desses cartões, carregados com os créditos eletrônicos remanescentes do cartão bloqueado, após solicitação e quitação da taxa de indenização referida no item 3.8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento.

3.6.1. Os créditos eletrônicos carregados, bem como os cartões entregues, cujos respectivos pagamentos não tenham sido totalmente efetuados pela CONTRATANTE, poderão ter a sua utilização bloqueada, sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

3.7. Os CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS serão retirados pela CONTRATANTE, ou seu representante legal, na sede da TRANSPAL.

3.8. Será cobrado, a título de indenização, o valor equivalente a 12 (doze) tarifas integrais vigentes no sistema de transporte público coletivo metropolitano, por cartão adicional BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS fornecido para substituir cartões extraviados, furtados, roubados ou danificados por uso inadequado.

3.9. Extinto o contrato, a CONTRATANTE devolverá aos CONTRATADOS, a totalidade dos cartões cedidos. Cada cartão BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS não devolvido ensejará indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.10. O primeiro pedido de cartões, depois do cadastro conforme item 3.2, será disponibilizado para retirada da CONTRATANTE na TRANSPAL, após confirmação de quitação do boleto referente à carga de créditos para os cartões solicitados.

3.11. Os CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS cedidos para uso da CONTRATANTE que não forem carregados por mais de 90 (noventa) dias deverão ser restituídos à TRANSPAL, sob pena de pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.12. O manuseio dos CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS deverá ser feito com cuidado, não podendo ser deixado próximo a equipamentos eletrônicos, nem dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem exposto ao sol, calor,

frio e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, cliques, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

3.13. Os CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS danificados por uso inadequado, extraviados, furtados ou roubados serão substituídos com ônus à CONTRATANTE, mediante pagamento de indenização no mesmo valor previsto no item 3.8.

3.14. A CONTRATANTE se compromete, a partir da assinatura deste contrato, a adquirir os vales transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto aos CONTRATADOS ou a terceiros por ela indicada ou através do site www.bemlegalmetropolitano.com.br.

3.15. A CONTRATANTE autoriza aos CONTRATADOS a implementarem nos CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, a qualquer momento e sem qualquer ônus para as partes, melhorias relativas à tecnologia do sistema, à sua funcionalidade e ao uso e inserção de aplicativos no cartão BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, comprometendo-se a, quando solicitada pelos CONTRATADOS, a encaminhar-lhe imediatamente os CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, que serão formatados para implementação das melhorias, a critério exclusivo dos CONTRATADOS, desde que essa implementação não prejudique o uso do cartão para a carga dos créditos eletrônicos para utilização no Sistema de Transporte Público Metropolitano do Estado de Alagoas.

3.16. Em caso de solicitações judiciais, os CONTRATADOS comprometem-se a fornecer os dados relativos ao uso dos cartões desde a data de sua criação.

4. REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

4.1. A utilização dos créditos eletrônicos de VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO no Estado de Alagoas segue regras de utilização estabelecidas e divulgadas pelos CONTRATADOS.

4.2. Em caso do Estado de Alagoas estipular regras diferentes desse contrato, os CONTRATADOS não podem ser responsabilizados sobre esse estabelecimento,

modificação e divulgação das regras acima referidas nem poderão ser responsabilizadas por qualquer consequência advinda da falta de seu cumprimento por parte da CONTRATANTE.

5. PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Quando da solicitação de carga de créditos, CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS ou qualquer outro serviço, os CONTRATADOS disponibilizarão, via site para a CONTRATANTE, as faturas de cobrança, emitidas sob a forma de boletos pagáveis em banco, no valor correspondente aos serviços solicitados, acrescidos das taxas previstas neste contrato.

5.1. Para cada cartão BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS e/ou serviço solicitado serão cobrados os valores constantes no anverso deste contrato.

5.2. A liquidação do boleto bancário correspondente aos pagamentos feitos pela CONTRATANTE aos CONTRATADOS só se considerará efetivada e a obrigação quitada após a regular compensação bancária dos documentos de pagamento.

5.3. Os serviços complementares solicitados pela CONTRATANTE, cujos preços não estejam definidos neste contrato, terão seus valores cobrados com base em tabela de preços adotada pelos CONTRATADOS e previamente informada à CONTRATANTE.

5.4. Se tiver os CONTRATADOS que se valer de advogados ou outros serviços para cobrança de eventuais débitos pendentes da CONTRATANTE, serão ainda devidos honorários de 10% (dez por cento) para cobrança amigável, e de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Nessa hipótese, poderá também aos CONTRATADOS comunicar aos órgãos de proteção ao crédito a inadimplência da CONTRATANTE, não respondendo por consequências que desse registro possam advir à CONTRATANTE.

5.5. Sem prejuízo do disposto no item anterior poderá, ainda, os CONTRATADOS, no caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso prévio, dar por rescindido o presente contrato.

5.6. Os valores e percentuais previstos neste contrato serão reajustados anualmente ou com a menor periodicidade admitida por lei, de acordo com a variação, no período, do

IGP-M/FGV, ou outro índice de mesma natureza que venha a substituí-lo, na hipótese de sua extinção, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

5.7. Na hipótese de serem criados novos tributos incidindo direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato ou em caso de serem alteradas as alíquotas dos tributos que atualmente incidem sobre a atividade dos CONTRATADOS, e como consequência, seus encargos sejam majorados, os preços contratuais serão revistos, a fim de serem ajustados a essas alterações e variações.

5.8. O CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO conta com carga a bordo, não possui nenhum relatório de acompanhamento e gestão, não é disponibilizado consulta de saldo estimado dos cartões, o cadastramento da empresa é manual, inclusive o cadastro de funcionários e solicitações de créditos e cartões.

5.8.1. O custo de cada unidade de crédito eletrônico tipo vale-transporte fornecido será o da tarifa vigente na data do pedido do benefício.

5.9. O CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS conta com carga a bordo, com um custo adicional, possui relatório de acompanhamento e gestão, é disponibilizado consulta de saldo estimado dos cartões, o cadastramento da empresa pode ser manual ou automática, conforme layout disponibilizados pelos CONTRATADOS, e acesso, quando solicitado, ao relatório de utilizações do CARTÃO BEM LEGAL METROPOLITANO DE VALE-TRANSPORTE PLUS.

5.9.1. O custo de cada unidade de crédito eletrônico tipo vale-transporte fornecido será o da tarifa vigente na data do pedido do benefício.

5.10. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser feitos através do aplicativo WEB, acessado através do endereço eletrônico www.bemlegalmetropolitano.com.br.

5.10.1. As quantidades e valores imputados no sistema são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo a esta a verificação dos dados antes da geração do boleto, momento a partir do qual o pedido não poderá mais ser excluído ou alterado.

5.10.2. Todos os pagamentos de créditos eletrônicos e serviços deverão ser realizados através de boleto bancário, gerado automaticamente pelo sistema.

5.10.3. Todos os recibos referentes aos pedidos de créditos realizados pela CONTRATANTE estarão disponíveis permanentemente no site para consulta,

impressão e reimpressão.

5.11. Os boletos bancários, para efetivação de pagamento referente ao pedido de carga a bordo e taxas de serviços, para a Modalidade CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, serão gerados pela CONTRATANTE através do aplicativo WEB.

5.12. Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos pelos CONTRATADOS serão de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no próximo dia útil. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pelos CONTRATADOS.

5.13. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-transporte que os créditos eletrônicos terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data de reajuste tarifário, conforme determina o artigo 9º da lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

5.14. Os créditos eletrônicos serão de uso exclusivo para acesso aos coletivos e/ou terminais de ônibus metropolitanos do Sistema de Transporte Público Metropolitano do Estado de Alagoas, sendo armazenados em cartões eletrônicos exclusivamente fornecidos pelos CONTRATADOS.

5.15. Os créditos eletrônicos serão armazenados na forma da moeda vigente nos cartões eletrônicos.

5.16. Os CONTRATADOS fornecerão à CONTRATANTE toda a quantidade de cartões de créditos eletrônicos tipo vale-transporte metropolitano que esta tenha necessidade, segundo pedidos que serão realizados.

6. VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. RESCISÃO

Este contrato poderá ser também rescindido, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) frustração de seu objeto por ato do Poder Público;
- B) infração a quaisquer de suas cláusulas;
- C) recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATANTE;
- D) falta de atualização dos dados cadastrais da CONTRATANTE, notadamente àqueles necessários à sua pronta localização;

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os softwares a serem utilizados para a prestação de serviços em questão foram desenvolvidos pela TACOM, sendo, da mesma forma que suas eventuais melhorias ou adaptações, de propriedade exclusiva da TACOM, achando-se amparados pelo regime de proteção à propriedade intelectual de programas de computador, nos termos da Lei n. 9.609/99. Dessa forma, a CONTRATANTE obriga-se, por si e por seus empregados e/ou prepostos, a guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso, na eventual utilização de softwares e/ou equipamentos, a não modificar, alterar, adulterar, eliminar, copiar ou por qualquer forma reproduzir dados, produtos e/ou informações de qualquer natureza e a não revelar a terceiros ou por qualquer forma divulgar ou explorar, sem a prévia e expressa autorização da TACOM, dados processados pelo sistema, segredos de fábrica, métodos ou processos de fabricação e segredos de negócio relacionados com a comercialização de qualquer produto.

8.2 Os CONTRATADOS guardarão sigilo em relação a todos os dados da CONTRATANTE e dos seus funcionários.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os representantes legais da CONTRATANTE obrigam-se solidariamente, entre si e com a CONTRATANTE, pela quitação e liquidação total dos valores decorrentes da aquisição dos serviços ora contratados.

9.2. Os CONTRATADOS não se responsabilizam pelo não carregamento de créditos e qualquer consequência advinda da falta destes, quando deixarem de ser atendidas quaisquer cláusulas e condições deste contrato.

9.3. As partes não poderão ceder ou transferir qualquer direito oriundo deste Contrato sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvada, no caso da VELEIRO, a hipótese de transferência ou cessão para sociedade controlada, direta ou indiretamente, ou pelos respectivos sócios, ou, ainda, para empresa que vier a suceder à VELEIRO na prestação de serviços objeto deste Contrato, o que poderá ser feito sem a consulta à CONTRATANTE e independentemente de sua anuência.

9.4. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia àquele direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

9.5. A CONTRATANTE declara serem verdadeiras todas as afirmações por ela prestadas para fins de cumprimento deste contrato.

9.6. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente contrato eventualmente for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser sempre interpretada restritivamente, não afetando o contrato como um todo.

9.7. As obrigações constantes deste contrato ficarão suspensas por superveniência de caso fortuito ou de força maior de efeitos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser retomada a contagem do prazo pelo seu remanescente, a partir da cessação dos efeitos do fato que se constitua como caso fortuito ou motivo de força maior. No caso dos efeitos excederem a 30 (trinta) dias, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, sem que caibam indenizações de parte a parte.

9.8. Os CONTRATADOS são responsáveis pela disponibilização dos créditos eletrônicos nos Validadores instalados nos ônibus da empresa VELEIRO, nas condições ajustadas com a TACOM, empresa fornecedora dos equipamentos de bilhetagem eletrônica.

9.9. Em caso de reajuste da tarifa após a geração do pedido e antes do pagamento do boleto bancário, o valor que será descontado do crédito eletrônico armazenado no CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, quando o usuário ao apresentar no Validador no interior do ônibus, será sempre o valor da tarifa vigente no momento em que foi efetuado o pagamento do boleto bancário pela Contratante.

9.10. Os créditos eletrônicos carregados nos CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS podem ser utilizados no período da validade do lote de créditos.

9.11. O CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS têm validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser revalidado, a partir desta data, em um dos postos de atendimento da TRANSPAL.

9.12. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus funcionários que o CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS têm o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

9.12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração do número máximo de utilizações diárias no momento em que solicitar o pedido de cartão ou encaminhar os CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS já confeccionados à sede da TRANSPAL, para nova formatação.

9.13. O presente contrato obriga as partes, contratantes e o interveniente anuente, e seus sucessores a qualquer título.

9.14. A LOJA VIRTUAL dos CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo motivos de força maior, sendo que a efetivação da disponibilidade dos créditos para carregamento dos cartões nos veículos depende do efetivo pagamento dos valores a disponibilizar e dos prazos mínimos estabelecidos eletronicamente quando da execução de um novo pedido. A LOJA VIRTUAL dos CARTÕES BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS poderá interromper o funcionamento para manutenções técnicas, atualizações, otimizações do serviço ou para atender determinações de quaisquer órgãos reguladores, mediante aviso prévio à CONTRATANTE através das telas de mensagens.

9.15. A senha inicial de acesso ao sistema será gerada automaticamente pelo sistema. Em caso de perda da mesma, será emitida nova senha, que será enviada a

CONTRATANTE em seu e-mail cadastrado. É facultado a CONTRATANTE fazer quantas alterações subsequentes deseje, através de menu interno do sistema.

9.16. A CONTRATANTE concorda em utilizar a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS, em conformidade com as disposições aqui estabelecidas, sendo que nenhum direito de propriedade ou titularidade sobre a LOJA VIRTUAL do CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO e BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO PLUS ou materiais correlatos será concedido a CONTRATANTE, permanecendo de propriedade exclusiva dos CONTRATADOS.

9.17. A CONTRATANTE concorda que não poderá reproduzir, alterar, combinar, modificar, copiar, licenciar ou comercializar quaisquer informações ou materiais correlatos com a LOJA VIRTUAL DO CARTÃO BEM LEGAL VALE-TRANSPORTE METROPOLITANO.

9.18. Fica eleito o foro da comarca de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos decorrentes da interpretação e/ou da execução deste serviço.

9.19. Declaro que li e entendi, e aceito sem nenhuma restrição, as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ao qual firmo eletronicamente mediante o registro da opção abaixo:

Maceió/AL, / / (data a ser inserida pelo sistema)

Tabela de custo do CARTÃO BEM LEGAL METROPOLITANO DE VALE-TRANSPORTE PLUS

Código	Nº de funcionários	Taxa admin.	% sobre o valor do pedido
F-1	1 a 5	R\$ 7,00	2.50%
F-2	6 a 10	R\$ 13,00	2.50%
F-3	11 a 20	R\$ 16,00	2.50%
F-4	21 a 30	R\$ 19,00	2.50%
F-5	31 a 50	R\$ 23,00	2.50%
F-6	51 a 100	R\$ 32,00	2.50%
F-7	101 a 500	R\$ 103,00	2.50%
F-8	501 a 1000	R\$ 313,00	2.50%
F-9	1001 a 2000	R\$ 619,00	2.50%
F-10	2001 a 10000	R\$ 1.471,00	2.50%